



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 8 de junho de 2020

Ano VII - Edição nº 00685 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
335CB5FCB751E65793C1690A3CAAD920

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 040/2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 40, de 08 de junho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibipeba.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Presidência da República, em ato próprio, reconheceu e pediu ao Congresso Nacional Declaração de Calamidade Pública em todo do Brasil, face aos efeitos do Novo do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos suspeito no âmbito do território da Região que compreende o Município de Ibipeba, o que impulsiona Administração a promover medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, restando suspensos, também, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de eventos com ou sem fins lucrativos, inclusive religiosos, devendo estes ser fechados, e aqueles que provoquem aglomeração de pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, conforme abaixo relacionado:

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- I. Casas de eventos e similares;
- II. Academias de ginástica;
- III. Quadras e campos de futebol;
- IV. Bares;
- V. Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- VI. Eventos particulares;
- VII. Cultos religiosos;

§ 1º - Fica proibida a visitação e permanência de aglomerações em pontos turísticos, tais como rios, lagos e barragem;

§ 2º - Os Supermercados funcionarão em horário normal, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas;

§ 3º - As Agências e correspondentes Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

§ 4º - Considera como considera-se como AGLOMERAÇÃO o número superior a 09 (nove) pessoas em qualquer lugar público ou privado, excetuando-se os moradores de uma mesma residência e funcionários em local de trabalho;

§ 5º - Estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos de uso coletivo, deverão manter higienização frequente desses equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc) do respectivo recinto e disponibilizar meios eficazes de higienização das mãos;

§ 6º - Os correspondentes Bancários deverão funcionar limitando a 02 (dois) clientes na área de atendimento ao público dentro do estabelecimento, as filas na área externa deverão obedecer à distância mínimas de 1,5 m entre as pessoas;

Art. 2º. Todos os habitantes e visitantes do Município de Ibipeba DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, USAR MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, INCLUSIVE AO AR LIVRE.

Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo:

- I. Supermercados e similares;
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis, distribuidoras de gás e água;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VIII. Material de Construção e Material de irrigação;
- IX. Açougues;
- X. Restaurantes;
- XI. Lanchonetes;
- XII. Auto- peças, oficinas, lava rápido e borracharias;
- XIII. Clínicas de estética e Salões de beleza (com agendamento de horário.);
- XIV. Lojas de confecção e calçados;
- XV. Lojas de móveis e eletrodomésticos;

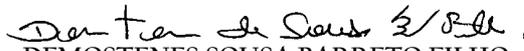
Art. 4º - A feira livre do Município fica restrita à comercialização de produtos perecíveis classificados como frutas, tubérculos, legumes e carnes, sendo tais atividades restritas aos municípios de Ibipeba.

Art. 5º Ficam suspensas, todas as atividades dos grupos do PAIF e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência dos CRAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 6º Ficam suspensas, todas as visitas domiciliares e demais ações comunitárias realizadas pela equipe do Programa Primeira Infância no SUAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 7º. Os atos decorrentes deste Decreto serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Policia Administrativa e, caso necessário, o uso da força pela Policia Militar.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 08 de junho de 2020.


DEMOSTENES SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito